



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 33.702/2018

TERMO DE CONVÊNIO N.º 0002/2018 – TJ/MA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Avenida Pedro II, s./n.º, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72 e do RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL/CONVENIENTE**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**, com sede na avenida dos Portugueses, 1966, Campus do Bacanga, CEP: 65.085-805, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.279.103/0001-19, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora **NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**, Carteira de Identidade n.º 029387442005-8-SSP/MA, CPF n.º 125.360.243-34, doravante denominada **UFMA/CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Processo Administrativo n.º 33.702/2018 - TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular obrigatório e extracurricular não obrigatório (remunerado pelo Tribunal de Justiça)** aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da **UFMA**.

Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com a Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, e a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da **CONVENIENTE**.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 33.702/2018

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade da **CONVENIENTE** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela **UFMA**.

2.3. A carga horária do estágio, remunerado ou curricular, será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 6 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com § 1º do Artigo 10 da Resolução 15/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **CONVENIADA** para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular.

II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente **TERMO**, as disposições regulamentares a que a instituição de ensino se adéqua, referente à execução do programa de estágio;

III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TRIBUNAL**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período, em conformidade com o art. 11 da Res. n.º 15/2016;

VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

VII – É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio-transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. 15/2016.

VIII – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

3.2. São atribuições da UFMA:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com Estagiário e a **CONCEDENTE**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. 15/2016 do TJMA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 33.702/2018

II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **CONCEDENTE** com vista à celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente à **CONCEDENTE** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pela **CONCEDENTE**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução e fiscalização deste Termo de Convênio serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 33.702/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

P/ CONCEDENTE:


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/ UFMA:


PROFESSORA DOUTORA NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Reitora da UFMA



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5872018
(relativo ao Processo 337022018)
Código de validação: E4C08DFDEC

RESENHA DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 0002/2018 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA; OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E EXTRACURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO (REMUNERADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA) AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS DA UFMA. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA E VALIDADE PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES. DO FORO: O FORO COMPETENTE PARA RESOLVER EVENTUAIS QUESTÕES DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE CONVENIO QUE NÃO POSSAM SER SOLUCIONADOS ADMINISTRATIVAMENTE, É O DA JUSTIÇA ESTADUAL, COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVENIO: 18/09/2018; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; PROFESSORA DOUTORA NAIR PORTELA SILVA COUTINHO – REITORA DA UFMA

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/09/2018 11:42 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA)

Informações de Publicação

173/2018	24/09/2018 às 11:46	25/09/2018
----------	---------------------	------------

